



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 320 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga, *ad referendum* do Plenário, a Decisão Coren-PB nº 264 de 30 de junho de 2025, para fins de desinterdição ética das atividades de Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva (UTI – Adulto) do Hospital Regional de Cajazeiras.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PB nº 264/2025, de 30 de junho de 2025, que determinou a interdição ética parcial das atividades dos profissionais de enfermagem nas unidades de CME e UTI Adulto do Hospital Regional de Cajazeiras, devido a irregularidades estruturais graves.

CONSIDERANDO que a Decisão Coren-PB nº 279/2025 revogou parcialmente a Decisão COREN-PB nº 264/2025, de 30 de junho de 2025, para fins de desinterdição ética da Unidade de Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional de Cajazeiras – PB, ficando autorizado o retorno das atividades dos profissionais de enfermagem nesse setor.

CONSIDERANDO o Pedido de Desinterdição Ética Setorial e o Relatório da Comissão de Sindicância que realizou inspeção *in loco* neste dia 18 de agosto de 2025, atestando a sanção integral das inconformidades na UTI adulto.

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética e Desinterdição.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 40437/25.

CONSIDERANDO que o Art. 32 do Regimento Interno do Coren/PB, inciso XIV, permite a presidência decidir *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

DECIDE, AD REFEREDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º Revogar a Decisão COREN-PB nº 264/2025, de 30 de junho de 2025, para fins de desinterdição ética, restabelecendo a autorização para a realização das



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

atividades de Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva (UTI – Adulto) do Hospital Regional de Cajazeiras – PB.

Art. 2º Determinar a imediata ciência à Enfermeira Responsável Técnica, ao Representante Legal da Instituição e a Divisão de Fiscalização do COREN-PB.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada posteriormente no Diário Oficial da União e submetida à homologação do Plenário do Coren-PB, nos termos do art. 12, §3º da Resolução Cofen nº 565/2017.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:096936874
77

Assinado de forma digital
por RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:09693687477
Dados: 2025.08.18 14:52:50
-03'00'

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2025.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB